

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 37/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

O proponente, através do Projeto de Lei em análise, pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência pública, a exploração de serviços de crematórios no município de Pato Branco, em consonância com a Lei de Licitação e Contratos, e com a Lei Orgânica do Município.

A cada ano, a cremação tem ganhado adeptos no Brasil, fato verificado com o aumento do número de crematórios em vários estados do país. Além do desejo pessoal, outros pontos costumam influenciar na escolha das pessoas por serem cremadas, em vez de sepultadas como de costume.

Conforme justificativa do autor, a cremação é comprovadamente o sistema de "sepultamento" ou "destino" dos restos mortais que gera menor impacto ambiental, pois não produz necrochorume, gerando como resíduos apenas as cinzas, sendo a cremação uma alternativa para solucionar a superlotações em cemitérios.

O processo de cremação é amigo do meio ambiente porque, quando feito adequadamente, a cremação libera somente gás carbônico e água e em quantidades pequenas. Em relação aos resíduos tóxicos, os mesmos ficam retidos em filtros de ar específicos, evitando a contaminação do ar.

Uma das preocupações de quem opta pela cremação é com os cuidados que os familiares precisarão ter. O procedimento costuma ser mais prático, muitas vezes dispensando o funeral, o que diminui as preocupações de quem fica — e que está passando por um momento complicado para tomar inúmeras decisões. Além disso, os familiares não terão de se preocupar com a retirada dos restos mortais dos jazigos após determinado período, trazendo mais tranquilidade e praticidade a todos.

Apesar de ser um costume milenar, a cremação é considerada, hoje, um serviço funeral moderno. As tecnologias envolvidas no processo crematório, aliadas à falta de espaço dos cemitérios das cidades, colocam essa prática como um dos métodos que menos agride o meio ambiente.

Em busca de informações técnicas, em 16 de março de 2020 foi oficiado o Conselho do Plano Diretor - COPLAN, e o Departamento Jurídico do Poder Executivo, havendo até a presente data de elaboração deste parecer, apenas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

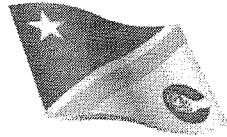


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

manifestação do Departamento Jurídico do município, o qual expôs que o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado.

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis menciona que a atividade relacionada à exploração de cemitérios é destinada a satisfazer a coletividade em geral, ficando o Poder Público incumbido em regulamentar a atividade, havendo necessidade de lei específica para tanto.

Por fim, considerando a legalidade do Projeto de Lei e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

